

Câmara



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

\*\*\*\*\*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.792, de 03 de setembro de 1.996.

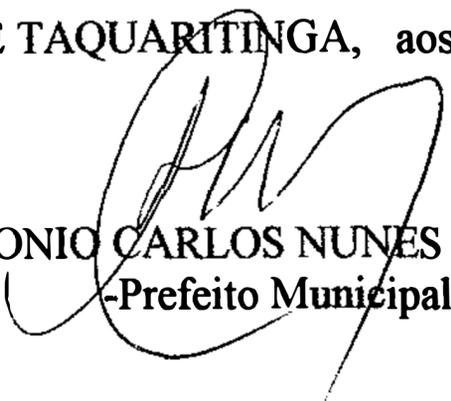
**DISPENSA DE CORREÇÃO DA UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), AS PARCELAS DO I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO E QUE GOZARÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 2.790, DE 13 DE AGOSTO DE 1.996.**

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

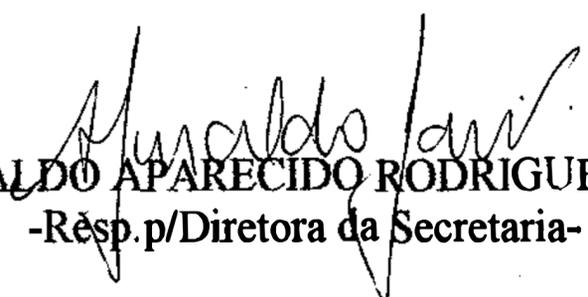
**ARTIGO 1º** - Ficam dispensadas da correção pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), as parcelas do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) relativas aos meses de setembro, outubro e novembro do corrente exercício, que forem quitadas de conformidade com a Lei nº 2.790, de 13 de agosto de 1.996.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de setembro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de setembro de 1.996.

  
ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA  
-Resp. p/Diretora da Secretaria-